O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Súmula: Dispõe sobre a criação da jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que possuam, sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º . É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o caput deste artigo será estendida a ambos.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta lei, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida aquelas assim definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para se fazer jus ao benefício desta lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo médico fornecido por profissional, que comprove tal mobilidade reduzida e/ou pessoas com deficiência; e

II – laudo social por profissional habilitado em Serviço Social lotado na Secretaria de Saúde; e

III – certidão de nascimento, atualizada, do filho(a) com deficiência ou documento que comprove a guarda ou dependência de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 3º. O ato de concessão da jornada especial de trabalho deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de deficiências temporárias e, por mais de dois anos, nos casos de deficiências permanentes.

§ 1º A jornada especial de trabalho cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 2º A renovação do ato de concessão da jornada especial deverá ser instruída por novo laudo médico e social que comprove a necessidade temporária ou permanente.

Art. 4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art 5º. Todas as concessão de jornada especial para os funcionários públicos deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência para fins de monitoramento e ciência.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Súmula: Dispõe sobre a criação da jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que possuam, sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 023/2021, proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem por objetivo criar uma jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que possuam sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tal projeto visa, em âmbito municipal, regulamentar a concessão de jornada especial para servidores que possuam filhos com deficiência, visto que a Lei nº 13.370/2016 assegurou ao servidor público federal o direito a não compensação de jornada àqueles que possuam cônjuges, filhos ou dependentes portadores de deficiência.

Contudo, diferentemente da legislação federal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criou um regramento específico para concessão da redução de jornada, com critérios rigorosos a serem seguidos pelos servidores, os quais devem demonstrar documental e periodicamente a viabilidade do pedido.

Além disso, cabe informar a Vossas Excelências que o Município de Irati conta com aproximadamente 10 (dez) servidores que possuem sob sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, servidores que cuidam de algum parente que possui necessidade especial, podem, após laudo pericial, manterem-se em casa por tempo integral, sem a redução salarial, sendo que, após a aprovação do presente projeto, o servidor trabalhará em favor da Administração Pública, apenas existindo a redução da jornada.

Por fim, com a nova lei, o servidor terá o direito de se ausentar e poder oferecer um cuidado a quem ele for responsável, tais como acompanhar em consultas agendadas pelos profissionais de saúde, ou outras atividades que proporcionam qualidade de vida à pessoa com deficiência, amparado por uma legislação municipal garantista.

Desta forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Poder Executivo do Município de Irati entendem pela imprescindibilidade da aprovação do presente Projeto de Lei, contando com o apoio desta Casa de Leis, em benefício aos servidores municipais, bem como àqueles que necessitam de cuidados especiais em razão da condição de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal